LEI Nº1.175, DE 06 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Município de Carneirinho a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande - AMVARIG, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a **Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande – AMVARIG,** com sede na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.156.263/0001-00, com a importância de até R$18.000,00 (dezoito mil reais**),** anuais para a manutenção de sua sede e cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º - Em razão das despesas correntes com operadores, manutenção e revisão de máquinas, o Município deverá repassar mensalmente para a Associação a importância de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo este valor parte integrante do teto máximo previsto no art. 1º.

§ 2º. Descontado o valor previsto no parágrafo anterior, o remanescente do previsto no art. 1º. será utilizado quando necessário, para o cumprimento de despesas extraordinárias.

Art. 2º - O valor do repasse constante do parágrafo 1º. do art. 1º. desta Lei, atendidos os requisitos legais, será transferido para conta da Associação impreterivelmente até o 30º. (trigésimo) dia de cada mês.

Art. 3º - Para as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial na importância de R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Único – O crédito adicional especial autorizado neste artigo será coberto com a redução parcial da dotação consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – Poder Executivo
02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
04.122.0002.2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.50.41.00 – Contribuições.....R$18.00,00

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, caso haja necessidade.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como ratificada, reconhecida e referendada a filiação do Município a AMVARIG.

Art. 6º - A presente Lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho 06 de março de 2013.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II